

TERMO CONTRATUAL Nº 2023.02.06.02



ANTONIO
RANGEL DOS
SANTOS
MENEZES:468492
46372

Assinado de forma
digital por ANTONIO
RANGEL DOS SANTO
MENEZES:468492463
Dados: 2023.02.06
16:58:08 -03'00'

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, BANABUIÚ/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.444.672/0001-91, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Pedro Henrique Lopes Gonçalves, ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.433.879/0001-70, com sede na Rua Curitiba, 12, Mestre Antonio, Caucaia-CE, CEP 61.623-080, representada por Antonio Rangel dos Santos Menezes, CPF nº 468.492.463-72, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 09.003/2023 - IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se as partes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de CULTURA E TURISMO, bem como a proposta comercial apresentada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRÓ REAL" VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023, NO EVENTO CARNAVAL DE BANABUIÚ 2023, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), conforme proposta apresentada pela contratada, com duração do show de aproximadamente 01h40min.

3.2 – Será pago o valor de 50% na semana do evento e 50% no dia da apresentação do evento.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



4.1.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, tais como: estrutura, som, iluminação, camarim, palco, inclusive todas as especificações da proposta aprovada pela contratada.

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de BANABUIÚ, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de **vigência até 31 de Março de 2023**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAUSULA SÉTIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, será pago o valor de 50% na semana do evento e 50% no dia da apresentação do evento.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a Dotação Orçamentária 23.695.0009.2.092.0000 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, Classificação Econômica nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso PRÓPRIO.

ANTONIO
RANGEL DOS
SANTOS
MENEZES:468492
46372

Assinado de forma
digital por ANTONIO
RANGEL DOS SANTOS
MENEZES:4684924637
Dados: 2023.02.06
16:58:27 -03'00'



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor contratado, em caso de inadimplemento;
 - b.3) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

10.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

10.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

11.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

11.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da cidade de BANABUIÚ, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

ANTONIO RANGEL
DOS SANTOS
MENEZES:4684924
6372

Assinado de forma digital por
ANTONIO RANGEL DOS
SANTOS
MENEZES:46849246372
Dados: 2023.02.06 16:58:17
-03'00





E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BANABUIÚ/CE, 06 de Fevereiro de 2023.

Pedro Henrique Lopes Gonçalves
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CNPJ Nº 23.444.672/0001-91

PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

CONTRATANTE

REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 14.433.879/0001-70

Antonio Rangel dos Santos Menezes

CPF nº 468.492.463-72

CONTRATADA

ANTONIO RANGEL
DOS SANTOS
MENEZES:468492
46372

Assinado de forma
digital por ANTONIO
RANGEL DOS SANTOS
MENEZES:4684924637
Dados: 2023.02.06
16:54:38 -03'00'

Testemunhas:

1. Isabel Soares S. Nobre
CPF: 065.685.933-46

2. Janelene Melo de oliveiro
CPF: 075.732.703-64



EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 09.003/2023- IN

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.02.06.02. REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº 09.003/2023- IN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA “FORRÓ REAL” VISANDO A APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2023, NO EVENTO CARNAVAL DE BANABUIÚ 2023, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. GESTOR ORDENADOR, PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. CONTRATADA: REAL RPRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 14.433.879/0001-70. VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE FEVEREIRO DE 2023. VIGÊNCIA: ATÉ 31 MARÇO DE 2023.






CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2023.02.06.02 da INEXIGIBILIDADE de Licitação sob o Nº 09.003/2023-IN**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 06 de Fevereiro de 2023.

Banabuiú/CE, 06 de Fevereiro de 2023.


PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

